

TC 029.337/2010-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2009

Unidade jurisdicionada: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, vinculada ao Ministério das Cidades

Responsáveis: Marco Arildo Prates da Cunha (263.031.320-49) Sonia Maria de Moura (961.086.060-53); Daniela Kunrath Munhoz (601.747.900-82); Aldo Roberto Vieira (198.066.800-06); Jacqueline Lucas Guedes (430.332.610-00); Aldir Seifried (356.205.100-00); Gilberto Bau (250.667.069-68); Claudio Gilberto Carvalho Teixeira (397.696.070-53); Silvana Santos Dorneles (448.963.790-04); Rosa Amelia Bourscheidt Lemos (430.165.880-72); Dario Carlos Barcelos Tubia (390.395.520-53); Nilza Maria Luz Vieira (237.210.220-68); Rosemari Souza Stieven (261.927.640-34); Gladis Santos Becker (108.050.600-49); Eliani da Silva Medeiros Pereira (490.321.780-91); Diego de Oliveira Carlin (805.094.600-20); Paulo Ricardo de Oliveira Lamonato (287.923.430-15);

Proposta: arquivamento após atendimento à determinação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, relativo ao exercício de 2009, cujas constas dos responsáveis foram julgadas regulares com ressalvas, conforme se extrai do Acórdão 1241/2014 - TCU - 2ª Câmara. Além disso, constou no citado Acórdão as determinações abarcadas no item 17.1, exaradas nos seguintes termos (peça 22):

1.7. Determinações:

1.7.1. à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre que:

1.7.1.1. cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as determinações constantes do subitem 1.5.8 do Acórdão n. 3.803/2008 e do subitem 1.5.1.2 do Acórdão n. 1.566/2010, ambos da 1ª Câmara, tendo em vista a contratação de serviços terceirizados cujas atribuições estão previstas no Plano de Cargos da Trensurb, situação verificada com relação à contratação de Secretárias-Executivas, por meio do contrato 01.120.034/2009, decorrente do Pregão Presencial n. 133/2009, constituindo-se em inobservância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art. 1º, § 2º, do Decreto n. 2.271/1997, art. 9º da Instrução Normativa n. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos ns. 1.487/2003 – Plenário, 1.557/2005 – Plenário e 1.441/2011 – 1ª Câmara);

1.7.1.2. informe este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca do cumprimento da determinação acima;

1.7.1.3. obedeça ao disposto no art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, em especial, realize o detalhamento das alterações promovidas no projeto básico;

1.7.1.4. atente para o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Decisão n. 439/1998 – Plenário, quando do enquadramento legal de processos de dispensa e inexistência de licitação e na formalização dos documentos de homologação desses procedimentos.

EXAME TÉCNICO

2. A presente instrução tem como objetivo verificar o atendimento às determinações supracitadas, exaradas por meio do Acórdão 1241/2014 - TCU - 2ª Câmara.

3. Tendo em vista que as determinações contidas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 versam sobre determinações de caráter mais genérico, no caso, a observância a dispositivos legais dentro de um espectro mais abrangente, a presente análise se dará quanto ao atendimento, pela empresa, das determinações contidas no item 17.1.1 e no item 17.1.2, relacionadas à contratação de Secretárias-Executivas, por meio do contrato 01.120.034/2009, decorrente do Pregão Presencial 133/2009, constituindo-se em inobservância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art. 1º, § 2º, do Decreto n. 2.271/1997, art. 9º da Instrução Normativa n. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.487/2003 – Plenário, 1.557/2005 – Plenário e 1.441/2011 – 1ª Câmara).

4. Demonstrando o atendimento às determinações supra, a empresa informou, tempestivamente, por meio do Ofício CE PRES-0084/2014 (peça 27), que o contrato 01.120.034/2009 foi encerrado no dia 03/11/2010 e que já foram contratadas para o quadro de pessoal da TRENSURB novas Secretárias Executivas provenientes do concurso público realizado em 2010.

5. Nesse contexto, considerando que as contas já foram julgadas regulares com ressalvas, e que o atendimento a única determinação pendente já se deu no âmbito do presente processo, preliminarmente ao seu arquivamento ou à abertura de um novo processo específico de monitoramento, propõe-se o arquivamento dos presentes autos.

Secex-RS, em 9 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Frederico Schroeder Genro

AUFC – Mat. 8649-5